



## EDUCAÇÃO, ESTADO E A DOMINAÇÃO MASCULINA: EM ESTUDO LEGISLAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO SECUNDÁRIA FEMININA (1942-1961)

### ***EDUCATION, STATE AND MALE DOMINATION: STUDY OF LEGISLATIONS FOR FEMALE SECONDARY EDUCATION (1942-1961)***

Cristian Lopez Gomes<sup>1</sup>  
Heloise Vargas de Andrade<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo analisar e compreender a concepção de mulher e educação feminina presente nas legislações educacionais, em específico, nas Leis Orgânicas do Ensino Secundário (1942) e do Curso Normal (1946). Utiliza-se o aporte sociológico de Pierre Bourdieu, em interlocução com os estudos de Maria Eulina Pessoa de Carvalho. O recorte temporal selecionado corresponde ao marco legal da Reforma Gustavo Capanema (1942). Os resultados sinalizam que as legislações analisadas da educação secundária trazem uma concepção de mulher e de educação feminina atrelada aos trabalhos domésticos, além disso, há um discurso naturalizante ligado ao biológico do que se constitui ser uma mulher, e compreende-se que esses discursos estão ligados à estrutura de dominação simbólica masculina, que era perpetrado entre os diversos setores da sociedade, em específico: a escola e o estado.

**Palavras-chave:** Educação feminina. Educação secundária. Dominação masculina.

**Abstract:** The aim of this article is to analyze and understand the concept of women and female education in educational legislation, specifically in the Organic Laws on Secondary Education (1942) and the Normal Course (1946). It uses the sociological contribution of Pierre Bourdieu, in interlocution with the studies of Maria Eulina Pessoa

<sup>1</sup> Graduação em Pedagogia e Mestrado em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Antropologia e Sociologia da Educação (GEPASE). Doutorando em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande Dourados. Membro do Grupo de Pesquisa História da Educação, Memória e Sociedade (GEPHEMES). Email:cristiangomes2000@gmail.com

<sup>2</sup> Graduação em Pedagogia e Mestrado em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e Doutorado em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Professora de educação infantil da Prefeitura Municipal de Campo Grande. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Antropologia e Sociologia da Educação (GEPASE). Email: prof.heloisevargas@gmail.com



de Carvalho. The time frame selected corresponds to the legal framework of the Gustavo Capanema Reform (1942). The results show that the secondary education legislation analyzed has a conception of women and female education linked to domestic work. In addition, there is a naturalizing discourse linked to the biological nature of what it means to be a woman, and it is understood that these discourses are linked to the structure of symbolic male domination, which was perpetuated among the various sectors of society, specifically: the state, the school.

**Keywords:** Female education. Secondary education. Male domination.

## Introdução

[...] é preciso reconstruir a história do trabalho histórico de deshistoricização, ou, se assim preferirem, a história da (re)criação continuada das estruturas objetivas e subjetivas da dominação masculina, que se realiza permanentemente, desde que existem homens e mulheres, e através da qual a ordem masculina se vê continuamente reproduzida através dos tempos. Em outros termos, uma "história das mulheres", que faz aparecer, mesmo à sua revelia, uma grande parte de constância, de permanência, se quiser ser consequente, tem que dar lugar, e sem dúvida o primeiro lugar, à história dos agentes e das instituições que concorrem permanentemente para garantir essas permanências, ou seja, Igreja, Estado, Escola etc., cujo peso relativo e funções podem ser diferentes, nas diferentes épocas. (Bourdieu, 2014, p. 100-101).

Neste artigo tem-se como objetivo analisar e compreender a concepção de mulher e educação feminina presente nas legislações educacionais, em específico, na Lei Orgânica do Ensino Secundário (1942) e na Lei Orgânica do Curso Normal (1946). A questão norteadora para orientar o artigo é a seguinte: Qual a concepção de mulher e de educação feminina presente na Lei nº 4.244/1942 (Lei orgânica do Ensino Secundário) e na Lei nº 8.530/1946 (Lei orgânica do Curso Normal)?



Posto isso, o recorte temporal selecionado no artigo corresponde ao marco legal da Reforma Gustavo Capanema no campo educacional, período marcado pela promulgação da Lei Orgânica do Ensino Secundário, em 1942, e da Lei Orgânica do Curso Normal, em 1946. Foi no ano de 1961, com a publicação da Lei de Diretrizes Bases da Educação, que veio ao fim o período da reforma Capanema. A Reforma Capanema focalizou as finalidades dos diferentes ramos da educação secundária, tais como: a formação dos professores (Curso Normal), a educação religiosa, a educação física, educação militar e a educação feminina.

Para orientação de análise utiliza-se o aporte sociológico de Pierre Bourdieu, que auxilia a compreender a dinâmica dos valores elencados à mulher e à educação feminina, e uma interlocutora de Pierre Bourdieu, Maria Eulina Pessoa de Carvalho, que disserta as contribuições do referido autor para entender as relações de gênero no campo escolar.

Diante disso, o artigo está organizado em dois tópicos, além da introdução e considerações finais, o primeiro tópico apresentam-se os aspectos que culminaram na criação das Leis orgânicas e as finalidades acerca da educação secundária, e no segundo tópico, busca-se compreender e discutir a concepção de mulher e educação feminina presente na Lei orgânica do Ensino Secundário e do Curso Normal.

## Aspectos da educação secundária: segundo a reforma de Gustavo Capanema

Na reforma Capanema houve um conjunto de decretos e leis que tinham como objetivo conferir maior organicidade para a educação do país brasileiro. Foi redigida pelo Ministro da Educação – Gustavo Capanema – durante o governo do Estado Novo<sup>3</sup>, na Era

<sup>3</sup> Período, no qual, iniciou-se em 1937 e finalizou-se em 1945, correspondeu ao “[...] governo ditatorial que o fez continuar no poder, suspendeu a Constituição de 1934, e deixou os partidos políticos que eram



Vargas (1930-1945). De acordo com Dermeval Savianni (2007, p. 254) houve a promulgação dos seguintes decretos-leis:

- 1) Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, que cria o SENAI;
- 2) Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942: Lei Orgânica do Ensino Industrial;
- 3) Decreto-Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942: Lei Orgânica do Ensino Secundário;
- 4) Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943: Lei Orgânica do Ensino Comercial;
- 5) Decreto-Lei nº 8.529, de 2 de janeiro de 1946: Lei Orgânica do Ensino Primário;
- 6) Decreto-Lei nº 8.530, de 2 janeiro de 1946: Lei Orgânica do Ensino Normal;
- 7) Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que cria o SENAC;
- 8) Decreto-Lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946: Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

Na Era Vargas houve mudanças em diversos setores na sociedade como: “[...] direito das mulheres a votar, voto secreto, criação do Ministério da Educação e da Saúde e a criação de Leis Trabalhistas.” (Rocha; Severino; Rodríguez, 2021, p. 1038). Também houve uma reforma educacional redigida pelo ministro da educação Francisco Campos, no ano de 1931. Porém, não houve uma seção específica para a educação da mulher, na legislação do Decreto nº 19.890 (1931).

No ano de 1942, nesta nova reforma educacional, buscou-se amenizar o caráter autoritário e centralizador da reforma redigida por Francisco Campos. Nesta nova reforma educacional procurou-se focalizar na busca de uma identidade nacionalista<sup>4</sup>, tal identidade e sentimento nacionalista era reforçado por Vargas, e culminou em transformações na educação, principalmente para o currículo e para fiscalização do ensino

---

contra na ilegalidade, com apoio dos militares, o Estado participou e interviu mais na economia. (Rocha; Severino; Rodríguez, 2021, p. 1039).

<sup>4</sup> O sentimento nacionalista colocava ênfase na necessidade da criação de uma raça nacional, forte, trabalhadora e unida.



secundário<sup>5</sup>. No artigo 22º e 23º da Lei nº 4.244 (1942) apresenta-se uma seção específica para a educação moral e cívica:

Art. 22. Os estabelecimentos de ensino secundário tomarão cuidado especial e constante na educação moral e cívica de seus alunos, buscando neles como base do caráter, a compreensão do valor e do destino do homem, e, como base do patriotismo, a compreensão da continuidade histórica do povo brasileiro, de seus problemas e desígnios, e de sua missão em meio aos outros povos.

Art. 23. Deverão ser desenvolvidos nos adolescentes os elementos essenciais da moralidade: o espírito de disciplina, a dedicação aos ideais e a consciência da responsabilidade. Os responsáveis pela educação moral e cívica da adolescência terão ainda em mira que é finalidade do ensino secundária formar as individualidades condutoras, pelo que força é desenvolver nos alunos a capacidade de iniciativa e de decisão e todos os atributos fortes da vontade. (Brasil, 1942).

Além disso, a reforma imprimia valores baseados na cultura humanística, de cunho religioso e patriota como supramencionado. No artigo 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.244 (1942) apresentam-se as seguintes finalidades:

Art. 1. Formar, em prosseguimento da obra educativa do ensino primário, a personalidade integral dos adolescentes.

Art. 2. Acentuar e elevar, na formação espiritual dos adolescentes, a consciência patriótica e a consciência humanística.

Art. 3. Dar preparação intelectual geral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial. (Brasil, 1942).

De acordo com Clarice Nunes (2000) esse caráter humanístico reafirmava o ensino secundário como uma etapa seletiva e privilegiada de ensino, visto que

<sup>5</sup> O ensino secundário se caracteriza como uma etapa escolar posterior ao primário, compreendendo o Ginásio e o segundo Ciclo. (Assis; Felisberto, 2015).



privilegiava à formação do espírito e do preparo ao trabalho intelectual, baseado na arte de bem falar e bem escrever.

Além disso:

Nesse momento histórico, as escolas particulares tinham sua maior concentração no ensino secundário. Assim, esse período foi de densos debates e um ensino secundário elitista, pois, apenas poucos alunos oriundos da classe trabalhadora conseguiram usufruir, visto que existiam poucas escolas públicas [...]. (Rocha; Severino; Rodriguez, 2021, p. 1040).

Também havia uma formação religiosa, pois, o ensino religioso era permitido no ensino secundário: “Art. 21. O ensino de religião constitui parte integrante da educação adolescência, sendo lícito aos estabelecimentos de ensino secundário incluí-lo nos estudos do primeiro e do segundo ciclo.” (Brasil, 1942). A justificativa para essa obrigatoriedade é a seguinte: “[...] a religião Católica apoiou Vargas no poder [...]” (Rocha; Severino; Rodriguez, 2021, p. 1040), assim, legitimou-se o trabalho realizado pelas instituições escolares na formação religiosa, em específico na educação feminina, uma formação religiosa de boas mães e esposas, papéis reforçados pela Igreja Católica.

No texto da “exposição de motivos” para a promulgação da Lei Orgânica do Ensino Secundário (1942), revela-se o caráter elitista desta etapa de ensino, como instância de formação das elites:

É que o ensino secundário se destina à preparação das individualidades condutoras, isto é, dos homens que deverão assumir as responsabilidades maiores dentro da sociedade e da nação, dos homens portadores das concepções e atitudes espirituais que é preciso infundir nas massas, que é preciso tornar habituais entre o povo. (Brasil, 1942).



O ensino secundário pouco acessível foi colocado como local de distinção social, pois, era *lócus* de produção das elites políticas e econômicas, enquanto o ensino profissional e técnico era destinado às massas e, portanto, identifica-se nele o objetivo de formação de trabalhadores braçais.

O Curso Normal também sofreu alterações em decorrência da orientação centralizadora da administração do Estado Novo. O Curso Normal era responsável por formar profissionais de magistério, conforme as seguintes finalidades:

Art. 1. Prover à formação do pessoal docente necessário às escolas primárias.

Art. 2. Habilitar administradores escolares destinados às mesmas escolas.

Art. 3. Desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância. (Brasil, 1946).

Sinaliza-se que apesar da Lei Orgânica do Curso Normal ser publicada em 1946, após o período ditatorial de Vargas, havia sido promulgada sob a mesma inspiração do governo anterior. Destaca-se ainda que:

A Lei Orgânica do Ensino Normal não introduziu grandes inovações, apenas acabando por consagrar um padrão de ensino normal que já vinha sendo adotado em vários estados. Em simetria com as demais modalidades de ensino de segundo grau, o Normal foi dividido em dois ciclos: o primeiro fornecia o curso de formação de “regentes” do ensino primário, em quatro anos, e funcionaria em Escolas Normais Regionais; o curso de segundo ciclo, em dois anos, formaria o professor primário e era ministrado nas Escolas Normais e nos Instituto de Educação. (Tanuri, 2000, p. 75-76).

Dessa forma, entende-se que a Lei nº 8.530 (1946) teve como objetivo dar uniformidade ao Curso Normal em diversos estados brasileiros, especificando quais eram



as condições de ingresso, e até quais deveriam ser os trabalhos escolares e as práticas pedagógicas, como se observa nestes artigos:

Art. 16. Os trabalhos escolares constarão de lições, exercícios e exames.

[...] Art. 20. Para admissão ao curso de qualquer dos ciclos de ensino normal, serão exigidas do candidato as seguintes condições;

- a) qualidade de brasileiro;
- b) sanidade física e mental;
- c) ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que contraindique o exercício da função docente;
- d) bom comportamento social;
- e) habilitação nos exames de admissão. (Brasil, 1946).

A referida Lei não faz menção específica à educação feminina, porém tem-se indícios da feminização do magistério. Para Maria Luisa Santos Ribeiro (2003) as primeiras escolas normais para a formação de professores surgiram no Brasil em 1835 a 1880, oferecidas primeiramente aos homens, porém depois houve a inclusão de mulheres. A inclusão das mulheres acarretou algumas mudanças curriculares com algumas disciplinas referentes ao ensino para o futuro “lar”. Dessa maneira, tem-se indícios na Lei Orgânica do Curso Normal (1946) do processo histórico de feminização do magistério.

Em relação à Lei Orgânica do Ensino Secundário (1942), identifica-se no texto da referida lei uma sessão intitulada: “Do ensino secundário feminino”, e, também, no texto “exposição de motivos”, as prescrições especiais para a educação feminina.

Deste modo, a leitura da Lei nº 4.244 (1942) e da Lei nº 8.530 (1946), conduziu-nos a analisar e compreender a concepção de mulher e educação feminina presente nestas legislações educacionais.



## Concepção de mulher e educação feminina: análise de legislações para a educação secundária feminina

Neste tópico, mobiliza-se o pressuposto teórico construído por Bourdieu (2014), que trata da existência de uma dominação simbólica masculina estrutural, para o referido autor este possui uma lógica de pensamento sobre ser mulher e ser homem. Bourdieu (2014) contribui com a assertiva de que a estrutura de dominação masculina é perpetuada por diversas instituições:

[...] a estrutura de dominação masculina [...] são produto de um trabalho incessante (e, como tal, histórico) de reprodução, para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igreja, Escola, Estado. (Bourdieu, 2014, p. 46).

Dessa forma, entende-se que existem condições estruturais para a difusão sobre este pensamento de ser mulher e ser homem, compartilhada entre os diversos setores da sociedade, no caso específico desta investigação, nas instituições escolares e no Estado que promulgava legislações para a educação feminina.

No texto da “exposição de motivos” para a promulgação da Lei Orgânica do Ensino Secundário (1942), apresenta-se uma mudança na educação, que diz respeito ao fim da co-educação:

É estabelecida a diferenciação do ensino secundário feminino. Deverá êste ensino tomar em consideração a *natureza da personalidade feminina* e a missão de mulher dentro do lar. Decorrerão naturalmente dessa diferenciação uma diversa orientação dos programas e a separação das classes, sempre que na mesma escola secundária houver alunos dos dois sexos. É claro, porém, que sob o ponto de vista do valor da preparação intelectual, o ensino secundário feminino permanecerá



identificado com o ensino secundário masculino. (Brasil, 1942, grifo nosso).

Nesse sentido, legitimou-se o ensino secundário feminino como etapa de formação das mulheres para o lar, em um discurso de naturalização ligado ao biológico de como uma mulher deveria ser. Há a compreensão pela teoria Bourdieusiana, que se trata de uma construção social esse discurso de “naturalização” dos modos de ser homem e mulher, pois:

A força particular da sociodiceia masculina lhe vem do fato de ela acumular e condensar duas operações: ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada. (Bourdieu, 2014, p. 33).

A lógica expressa na Lei Orgânica do Ensino Secundário (1942) representa o modelo da família patriarcal. A perspectiva da família patriarcal decorre em dar ênfase do homem como detentor de poder e feito de forma “completa” e a mulher como “complemento”, inacabada e sem autonomia. Havia uma preocupação por parte da sociedade patriarcal em relação à escolarização das mulheres, pois, as mulheres teriam que assumir futuramente as funções impostas historicamente, de mãe e esposa. Além disso, a reforma Capanema, tornou difícil a participação social feminina em alguns campos sociais, visto que havia diferenciação no ensino e separação de classes, e até de estabelecimentos para as estudantes secundaristas.

Na Lei Orgânica do Curso Normal houve a possibilidade de ter classes mistas: “Art. 19. Nos estabelecimentos que admitirem alunos de um e outro sexos, as classes poderão ser especiais para cada grupo, ou mistas.” (Brasil, 1946). Porém, destaca-se que além da feminização do Curso Normal, havia nas instituições femininas e em classes



especiais para mulheres um currículo que “[...] era mais reduzido e diferenciado, contemplando o domínio de trabalhos domésticos.” (Tanuri, 2000, p. 66).

Para que as mulheres assumissem a função social de “futuras rainhas do lar”, no currículo oficial foi acrescentado novos conteúdos e disciplinas com atividades voltadas ao lar, corrobora o que foi identificado na Lei Orgânica do Ensino Secundário (1942) e na Lei Orgânica do Curso Normal (1946), quais sejam:

#### Do ensino secundário feminino

Art. 25. Serão observadas, no ensino secundário feminino, as seguintes prescrições especiais:

1. É recomendável que a educação secundária das mulheres se faça em estabelecimentos de ensino de exclusiva frequência feminina.
2. Nos estabelecimentos de ensino secundário frequentados por homens e mulheres, será a educação destas ministrada em classes exclusivamente femininas. Este preceito só deixará de vigorar por motivo relevante, e dada especial autorização do Ministério da Educação.
3. *Incluir-se-á, na terceira e na quarta série do curso ginásial e em todas as séries dos cursos clássico e científico, a disciplina de economia doméstica.*
4. A orientação metodológica dos programas terá em mira a natureza da personalidade feminina e bem assim a missão da mulher dentro do lar. (Brasil, 1942, grifo nosso).

Art. 7º O curso de regentes de ensino primário se fará em quatro séries anuais, compreendendo, no mínimo, as seguintes disciplinas:

Primeira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia geral. 4) Ciências naturais. 5) Desenho e caligrafia. 6) Canto orfeônico. 7) *Trabalhos manuais e economia doméstica.* 8) Educação física.

Segunda série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia do Brasil. 4) Ciências naturais. 5) Desenho e caligrafia. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação física.

Terceira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) História geral. 4) Noções de anatomia e fisiologia humanas. 5) Desenho. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação física, recreação e jogos. Quarta série: 1) Português. 2)



História do Brasil. 3) Noções de Higiene. 4) Psicologia e pedagogia. 5. Didática e prática de ensino. 6) Desenho. 7) Canto orfeônico. 8) Educação física, recreação e jogos. (Brasil, 1946, grifo nosso).

Entende-se como uma dominação masculina simbólica a introdução de trabalhos domésticos somente a mulher, Bourdieu (2014, p. 41) caracteriza como “[...] privados e escondidos, ou até mesmo invisíveis [...]” a atribuição do trabalho doméstico somente para a mulher, pois, há um determinado confinamento, que possui uma ordem de silenciamento dos corpos das mulheres. A disciplina de “Economia Doméstica” traduzia a lógica de pensar o papel da mulher, ligado aos trabalhos domésticos, ou seja, a uma condição de subalternidade, Bourdieu (2014, p. 42) assevera que: “[...] são elas que, encarregadas das preocupações vulgares da gestão quotidiana da economia doméstica, parecem comprazer com as mesquinharias do cálculo, das contas e dos ganhos que homem de honra deve ignorar.”

Essa atribuição da mulher como professora levava em consideração, características “essencialmente femininas” que eram tidas como vocação da mulher, como: o “saber” de convívio das crianças, a sensibilidade e o instinto materno. Bourdieu (2014, p. 72-73) assevera que o discurso de vocação para a mulher, produz:

[...] encontros harmoniosos entre as disposições e as posições encontros que fazem com que as vítimas da dominação simbólica possam cumprir com felicidade (no duplo sentido do termo) as tarefas subordinadas ou subalternas que lhes são atribuídas por suas virtudes de submissão, de gentileza, de docilidade, de devotamento e de abnegação.

Nesse sentido, a escola se constituía como um *lócus* que coagia as estudantes secundaristas a possuírem profissões específicas, no qual, Bourdieu (2014, p. 109) exemplifica que:



Nos liceus profissionais elas permanecem, igualmente, direcionadas sobretudo para as especializações tradicionalmente consideradas "femininas" e pouco qualificadas (como as de empregadas da coletividade ou do comércio, secretariado e profissões da área de saúde), ficando certas especialidades (mecânica, eletricidade, eletrônica) praticamente reservadas aos rapazes.

Além disso, Guacira Lopes Louro (1997) disserta que a feminização do magistério no país brasileiro se deu em parte pela religiosidade católica, que instituía e reforçava os papéis de esposa, mãe e religiosa às mulheres. Essa dinâmica social de feminização do magistério no país brasileiro, pautou-se no entendimento:

[...] que o casamento e a maternidade, tarefas femininas fundamentais, constituem a verdadeira carreira das mulheres, qualquer atividade profissional será considerada como um desvio dessas funções sociais, a menos que possa ser representada de forma a se ajustar a elas. Em seu processo de feminização, o magistério precisa, pois, tomar de empréstimo atributos que são tradicionalmente associados às mulheres, como o amor, a sensibilidade, o cuidado, etc. para que possa ser reconhecido como uma profissão admissível ou conveniente. (Louro, 1997, p. 97).

Entende-se que a lógica de pensamento dos papéis destinados à mulher, era difundido pelas instituições secundárias e revelava-se numa ótica de superioridade masculina, deixando as mulheres à margem. Compreende-se pela teoria bourdieusiana, que esta dominação se encontrava no campo simbólico, por esta razão, dificilmente fora perceptível, e também constatou-se a “naturalização” por meio da disciplinarização das mulheres. Bourdieu (2014, p. 17) comprehende esta naturalização como:

A divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser



inevitável; ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas “sexuadas”), em todo mundo social e, em todo estado incorporado, nos corpos e nos habitus dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, pensamento e ação.

Assim é possível identificar um papel dessa diferenciação de gênero na formação e na estruturação do *habitus*<sup>6</sup> dos agentes sociais. O conceito de *habitus* de gênero, adjetivado por Maria Eulina Pessoa de Carvalho, disserta que está nos processos educativos a estruturação do *habitus* de gênero, pois é:

[...] fruto da educação informal, de um trabalho pedagógico psicossomático de nominação, inculcação e incorporação que se inicia no processo de socialização infantil e continua através de variadas e constantes estratégias educativas de diferenciação [...]. (Carvalho, 2004, p. 1).

Com fundamento nas contribuições de Bourdieu e de interlocutores da teoria bourdieusiana, comprehende-se que há um discurso naturalizante ligado ao biológico dos papéis destinados às mulheres. Esta lógica arbitrária da diferenciação de gênero dificultou a ocupação da mulher em alguns campos sociais, visto que na estruturação do *habitus* de gênero foi internalizado estes papéis.

Nesse sentido, entende-se que os diversos setores da sociedade, como: o estado na promulgação das leis para a educação feminina e a escola nas diferentes etapas de ensino, em específico, no curso normal e no ensino secundário, contribuíram para estruturar como as mulheres se sentiam e se reconheciam perante a sociedade.

<sup>6</sup> Compreende-se o *habitus* como “[...] sistema das disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes.” (Bourdieu, 2015, p. 191).



## Considerações Finais

O artigo teve como objetivo analisar e compreender a concepção de mulher e educação feminina presente nas legislações educacionais, no qual, buscou-se responder à seguinte questão: Qual a concepção de mulher e de educação feminina presente na Lei nº 4.244 (1942) e na Lei nº 8.530 (1946)?

A reforma Capanema, em estudo, se constituiu como uma iniciativa legal que compôs um projeto de nação e de família na Era Vargas (1930-1945). Dentro desse projeto da reforma de cunho nacionalista, a finalidade para educação secundária esteve atrelada à necessidade de uma formação escolar patriótica, nacionalista, religiosa e humanística.

As legislações analisadas da educação secundária trazem uma concepção de mulher e de educação feminina atrelada aos trabalhos domésticos, além disso, há um discurso naturalizante ligado ao biológico do que se constitui ser uma mulher. Entende-se que esses discursos estão ligados à estrutura de dominação simbólica masculina, e era perpetuado entre os diversos setores da sociedade, em específico: o estado, a escola e a igreja. Entende-se que esse modelo educacional instituído no Estado Novo contribuiu para legitimar o trabalho das congregações católicas na formação secundária feminina.

Compreende-se que este estudo contribui com a tentativa de desestabilizar a divisão de gênero e repensar a conformidade com o “natural”, pois, há uma construção social naturalizada que permeia as relações sobre os papéis sociais destinados às mulheres, dessa maneira, conhecer a História da Educação das mulheres contribui para repensar esta divisão de gênero arbitrária instituída de forma histórica.



## Referências

- ASSIS, Jacira Helena do Valle Pereira (Org.); FELISBERTO, Alice da Silva (Org.). *Memórias do Ensino Secundário no Sul de Mato Grosso no século XX*. Campo Grande, MS: Ed. Oeste, 2015.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. 8 ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- BRASIL. Decreto-lei nº 4. 244, de 9 de abril de 1942. *Portal da Câmara de Deputados*. Brasília, DF. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4244-9-abril-1942-414155-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 de jul. de 2022.
- BRASIL. Decreto-lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946. *Portal da Câmara de Deputados*. Brasília, DF. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8530-2-janeiro-1946-458443-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 de jul. de 2022
- CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. Pierre Bourdieu sobre gênero e educação. *Revista Ártemis*. João Pessoa, s/v., n.1, p. 1-14, dez. 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/2364>>. Acesso em: 10 de jul. 2023.
- LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação*. Uma perspectiva pós estruturalista. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.
- NUNES, Clarice. O velho e bom ensino secundário: momentos decisivos. *Revista Brasileira de Educação*. São Paulo, n. 14, p. 35-60, maio/ago. 2000. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/pY5CvzLSCPRNy7XpZ7x6WR/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 11 de jul. 2023.
- RIBEIRO, Maria Luisa Santos. *História da educação brasileira: A organização escolar*. Campinas: Autores Associados, 2003.



ROCHA, Paolla Rolon; SEVERINO, Jorismary Lescano.; RODRÍGUEZ, Margarita Victoria Rodríguez. Era Vargas (1930-1945): notas sobre o ensino secundário. *Brazilian Journal of Development*. São José dos Pinhais, v. 7, n. 1, p. 1036-1043, jan. 2021.  
Disponível em:  
<<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/22608/18106>>. Acesso em: 11 de jul. 2023.

SAVIANI, Demerval. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. Campinas-SP: Autores Associados, 2007.

TANURI, Leonor Maria. História da formação de professores. *Revista Brasileira de Educação*. Rio de Janeiro, n. 14, p. 61-88, maio/ago. 2000. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/HsQ3sYP3nM8mSGSqVy8zLgS/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 13 de jul. 2023.